

Aviso nº 411 - GP/TCU

Brasília, 30 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 803/2025 proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 16/4/2025, ao apreciar o TC-000.011/2025-8, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, enviada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), por intermédio do Ofício nº 148/2024/CFFC-P, de 20/12/2024, relativo ao Requerimento nº 240/2040-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Informo que, nos termos do subitem 9.4 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 000.011/2025-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS REALIZADAS PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). CONHECIMENTO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, o parecer da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), a qual contou com a anuência do corpo diretivo da unidade instrutiva (peça 26):

“INTRODUÇÃO

1. *Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Joseildo Ramos, solicitando informações sobre viagens realizadas pelo presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Senhor Márcio Pochmann (peça 2).*
2. *A solicitação decorre da aprovação pela referida Comissão, em 27/11/2024, do Requerimento 240/2040-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que aborda o suposto uso indevido de recursos públicos pelo presidente do instituto. Entre as informações apresentadas, destaca-se a notícia de viagens frequentes em um contexto indicado como de dificuldades financeiras enfrentadas pelo IBGE (peça 3).*
3. *Neste sentido, a CFFC requer ao TCU informações sobre a quantidade, destinos, justificativas e custos dessas viagens, à luz dos princípios de economicidade e eficiência; bem como esclarecimentos sobre possíveis impactos desses deslocamentos nas atividades essenciais do IBGE e sobre a regularidade do uso de recursos públicos para esse fim.*

HISTÓRICO

4. *O exame de admissibilidade foi realizado na instrução inicial, com proposta de conhecimento, diante da legitimidade de Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008 e do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (peça 9).*
5. *Além disso, foi observado que o pedido tem por objeto a solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.*
6. *Para saneamento dos autos, diante da necessidade de obtenção de informações mais detalhadas, a instrução inicial também propôs a realização de **diligência junto ao IBGE**, solicitando documentos e esclarecimentos sobre as normas internas de concessão de passagens e diárias, o número e os custos das viagens, suas justificativas e eventuais impactos sobre as atividades essenciais do instituto.*
7. *Diante disso, em despacho de 11/1/2025, o Ministro-Relator Jorge Oliveira concluiu que estavam preenchidos os requisitos formais e conheceu o expediente como solicitação de informações, autorizando as respectivas diligências (peça 11).*
8. *Em resposta às diligências promovidas por meio do Ofício 294/2025-TCU/Seproc (peça 12), datado de 13/1/2025, o IBGE apresentou tempestivamente as informações e/ou esclarecimentos contidos às peças 16 a 19, após ter o pedido de prorrogação de prazo concedido (peça 15).*

EXAME TÉCNICODa Solicitação de Informações pela CFFC

9. O Deputado Federal Evair Vieira de Melo justificou seu pedido à CFFC/CD (peça 3) em razão de notícia vinculada na mídia, em 20/9/2024, a qual pode ser acessada em <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/economia/macroeconomia/funcionarios-do-ibge-exigem-exoneracao-de-pochmann-comportamento-autoritario/>.

10. Essa reportagem se baseia em documento apócrifo intitulado 'Declaração Pública dos Servidores do IBGE' que, segundo a matéria, menciona uma série de problemas na administração do órgão. Entre as questões apontadas, destaca-se a realização de viagens frequentes e excessivas pelo presidente do IBGE, mesmo em um contexto de restrição orçamentária. Os excertos da reportagem trazem o seguinte conteúdo quanto ao tema:

Funcionários do IBGE exigem exoneração de Pochmann: 'Comportamento autoritário'

(...)

Viagens excessivas

A declaração pública aponta ainda 'viagens frequentes e excessivas' de Pochmann 'em um cenário de escassez financeira no órgão'.

'O IBGE não dispõe de crédito para algumas despesas como o pagamento de aluguéis, está em débito com diversos fornecedores e restringe viagens técnicas essenciais para a condução de pesquisas. A prioridade dada a essas viagens, em detrimento da manutenção das atividades básicas do Instituto, reforça a desconexão entre a gestão e as reais necessidades do IBGE e do país', afirma [a declaração apócrifa de supostos servidores].

11. Tendo o requerimento sido aprovado pela Comissão, o Presidente da CFFC/CD, por meio do Ofício 148/2024/CFFC-P, requereu ao TCU que investigasse as viagens realizadas pelo Presidente do IBGE, Sr. Márcio Pochmann, e apresentasse resumidamente as seguintes informações:

a) **Quantidade e destinos** – Número de viagens realizadas pelo presidente do IBGE, incluindo destinos e justificativas;

b) **Custos totais** – Gastos totais com passagens, hospedagem, diárias e outras despesas, avaliando a economicidade e eficiência;

c) **Necessidade das viagens** – Se foram essenciais para as funções institucionais ou houve deslocamentos injustificados;

d) **Impactos no IBGE** – Possível comprometimento de atividades essenciais, como pesquisas e operações técnicas;

e) **Conformidade e regularidade** – Se as viagens seguiram a conformidade administrativa e se há indícios de uso indevido ou excessivo dessas verbas.

Dos critérios normativos

12. De início, importante ressaltar que a concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da administração pública federal e do IBGE deve obedecer aos seguintes regramentos:

- Decreto 5.992/2006 (dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional);

- Decreto 71.733/1973 (dispõe, entre outros, sobre os direitos do pessoal civil em serviço da União no exterior);

- Decreto 10.193/2019 (estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal);

- Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG 3/2015 (regula procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como procedimentos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa DE/IBGE 2/2022 (estabelece normas e procedimentos para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do IBGE, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP), peça 17;

- Instrução Normativa COF/DE/IBGE 4/2021 (estabelece procedimentos operacionais para a restituição de despesas com passagens intermunicipais, terrestres e fluviais, e bagagens), peça 18.

13. O processo de aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades governamentais apresenta como particularidades as necessárias celeridade e tempestividade, que devem ser combinadas com a economicidade. A maturidade dos controles sobre esse tipo de atividade recai sobre os seguintes

procedimentos: a) autorização da viagem; b) reserva da passagem; c) emissão de bilhete; d) pagamento de diárias; e) prestação de contas da viagem; e f) aprovação da prestação de contas.

14. Por força do art. 12-A do Decreto 5.992/2006, a concessão, o registro e o acompanhamento da concessão de diárias e passagens para servidores e colaboradores dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem estar funcionando de modo automatizado com a utilização do SCDP, possibilitando que os dados de cada instituição sejam registrados em ambiente único.

15. Os dados registrados no SCDP são publicados e de acesso livre no Portal da Transparência:

- <https://portal.datatransparencia.gov.br/viagens>
- <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>

16. No contexto da análise de conformidade, economicidade e transparência desses processos, alguns riscos podem ser identificados, extraídos do relatório do Acórdão 140/2024 – TCU – Plenário:

- Concessão de diárias em valor inadequado, ou sem justificativa válida para valores integrais (art. 2º, § 1º, e Anexo I do Decreto 5.992/2006 para viagens nacionais; e art. 23, § 1º, e Anexo III do Decreto 71.733/1973, para internacionais);

- Solicitação tardia da proposta de afastamento e não observância da reserva dos trechos com antecedência mínima de dez dias da data prevista de partida (art. 14, § 1º, da IN SLTI/MPOG 3/2015);

- Deslocamentos não justificados ou abrangendo períodos inadequados, como sábado, domingo e feriado, sem apresentação dos motivos para a concessão das diárias de forma completa e clara (art. 5º, § 2º, do Decreto 5.992/2006);

- Não publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno ou de pessoal e/ou não publicação das viagens ao exterior no Diário Oficial da União (art. 6º do Decreto 5.992/2006);

- Autorização excepcional de despesa com diárias e passagens concedida por autoridade incompetente ou por dirigente sem delegação para tal (art. 8º do Decreto 10.193/2019);

- Omissão e inconformidades na prestação de contas da viagem (art. 19, **caput**, da IN SLTI/MPOG 3/2015).

Informação quantos aos quesitos solicitados

17. Com vistas a atender à solicitação da CFFC/CD, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal em que se identificou o TC 024.115/2024-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas. O processo trata de representação do Deputado Federal Gustavo Gayerdo para abertura de investigação acerca de denúncias feitas por servidores do IBGE contra a gestão do presidente Márcio Pochmann, entre elas as ‘viagens frequentes e excessivas’.

18. Quanto à aquisição de passagens aéreas e/ou pagamentos de diárias, na instrução inicial daquele processo, a fiscalização propôs informar o representante de que a matéria está sendo analisada nos presentes autos (TC-000.011/2025-8).

19. No contexto da solicitação em análise, em atendimento à diligência realizada, o IBGE juntou a relação de despesas com diárias e passagens do atual Presidente do órgão, desde sua posse, em 18 de agosto de 2023, até 16 de janeiro de 2025, juntamente com o registro de justificativa de cada uma (peça 19).

20. Nesse sentido, foram feitas ainda pesquisas nominais e por CPF ao Portal da Transparência, no mesmo período, para complementar as informações do IBGE. O objetivo foi obter detalhes como o número de cada solicitação no SCDP, e o motivo da urgência da viagem, quando assim realizada (peça 21, item não digitalizável).

Quesitos ‘a) Quantidade e destinos’ e ‘c) Necessidade das viagens’

21. A CFFC/CD solicitou informações detalhadas sobre a quantidade de deslocamentos, os destinos visitados e as justificativas oficiais para cada viagem.

22. Também questionou se as viagens foram imprescindíveis para o desempenho das funções institucionais do IBGE e se alguma foi desnecessária ou sem justificativa adequada, especialmente à luz das dificuldades financeiras do órgão.

23. Assim, quanto ao primeiro questionamento, as informações fornecidas pelo IBGE indicam que, entre 18 de agosto de 2023 e 16 de janeiro de 2025, o Presidente do órgão se deslocou 45 vezes, sendo 12 viagens internacionais e 33 nacionais. Os principais destinos são:

VIAGENS NACIONAIS

VIAGENS INTERNACIONAIS

Destino	Qtde viagens	Destino	Qtde viagens com ônus	Qtde viagens sem ônus

Brasília/DF	22	Outros países com uma visita cada	5	1
Outros municípios com uma visita cada	11	EUA	1	3
		Rússia	0	2
TOTAL	33	TOTAL	6	6
Quantidade de diárias nacionais pagas	48,5	Quantidade de diárias internacionais pagas	26	

Fonte: A relação completa pode ser consultada à peça 19 ou à peça 21 – item não digitalizável. Do quantitativo de viagens internacionais, seis não oneraram o Tesouro Nacional e, portanto, não estão consideradas no quantitativo de diárias pagas.

24. De acordo com as justificativas apresentadas, as viagens realizadas estiveram alinhadas a compromissos institucionais, eventos diversos e reuniões oficiais. Abaixo, as 45 viagens estão classificadas em quatro principais categorias:

Motivos categorizados	Viagens Nacionais	Viagens Internacionais
Reuniões oficiais (incluindo organismos internacionais)	20	5
Participação em conferência e fóruns	4	4
Eventos (divulgação de dados estatísticos e outros)	8	3
Assinatura de acordos de cooperação	1	0

Fonte: peça 19. Categorização: elaboração própria.

25. Quanto à necessidade ou não dessas viagens, ou se alguma possui justificativa inadequada ou insuficiente, cabe tecer comentários sobre os limites de atuação do Tribunal sobre a matéria.

26. A realização de despesas com diárias e passagens é, em sua essência, um ato administrativo discricionário. Nesse sentido, a Corte de Contas busca averiguar se os elementos da competência, finalidade, forma e motivo atenderam aos critérios da legalidade e legitimidade, sem que o Tribunal eleja, no caso concreto, a escolha que o administrador deva fazer, dentre as opções disponibilizadas pela norma legal ao gestor público.

27. É pacífico neste Tribunal o entendimento de que é irregular a autorização de viagens sem a devida comprovação do interesse do serviço, assim como constitui desvio de finalidade a ausência de comprovação da ocorrência dos motivos para justificar o gasto com passagens e diárias. Tal entendimento está expresso nos Acórdãos 2426/2009-TCU-Plenário e 2946/2011-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, entre outros.

28. Portanto, em resposta ao ‘quesito c)’, no que se refere aos deslocamentos do Presidente do IBGE, verificamos que todos os registros contêm a devida motivação, ou seja, a descrição de fatos que, em tese, fundamentam o pagamento de diárias e passagens, conforme disposto no art. 58 da Lei 8.112/1990.

29. Quanto à legitimidade dos motivos alegados, a justificativa detalhada de cada viagem encontra-se à peça 19, e, com base nisso, não foram identificados indícios de desvios das finalidades institucionais do IBGE e das competências de direção superior atribuídas à Presidência do órgão, conforme estabelecido nos artigos 2º e 23 do Anexo I do Decreto nº 11.177/2022.

30. Ademais, o IBGE prestou esclarecimentos adicionais informando, em resumo, que as viagens de seu dirigente superior estão alinhadas às finalidades estratégicas do órgão e visam o fortalecimento institucional, cooperação entre organismos nacionais e internacionais, e a representação oficial em eventos (peça 16, p.2).

Quesito ‘b) Custos totais’

31. A CFFC/CD também solicitou informações sobre custo total das viagens do Presidente do IBGE, considerando passagens, hospedagem, diárias e outras despesas relacionadas, e se esses custos estão compatíveis com os princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública.

32. Nesse sentido, apresentamos os seguintes dados agregados, extraídos da relação juntada à peça 19 e transformada em planilha à peça 21 (item não digitalizável):

Período 18/8/2023 a 16/1/2025 – Presidente do IBGE

33 Viagens nacionais custeadas pelo IBGE	Em reais	6 Viagens internacionais custeadas pelo IBGE	Em reais
Valor pago por 48,5 diárias	R\$ 24.631,80	Valor pago por 26 diárias	R\$ 49.316,81
Valor pago em passagens	R\$ 148.159,33	Valor pago em passagens	R\$ 67.230,27
Valor total das viagens	R\$ 173.557,13	Valor total das viagens	R\$ 115.751,91

nacionais

internacionais

TOTAL R\$ 289.309,04 (16 meses)

Obs.: Seis viagens internacionais foram custeadas pela organização do evento e não foram incluídas no cálculo. Valor total das viagens com a dedução do auxílio-alimentação e a inclusão de custo com bagagens, traslado e outras despesas relacionadas.

33. De uma forma geral, a partir das datas de partida e retorno de cada viagem informada, os quantitativos de diárias atenderam às regras previstas no art. 2º, § 1º, do Decreto 5.992/2006 para viagens nacionais; e no art. 23, § 1º, do Decreto 71.733/1973, para internacionais.

34. Esclarecemos que, para viagens no território brasileiro, é paga meia diária para o dia de retorno à sede, se exigir pernoite; ou quando a partida e retorno ocorrem no mesmo dia. Já para as viagens internacionais, essa regra é válida tanto para o dia de partida quanto de chegada.

35. Com isso, também não identificamos, de forma material e relevante, deslocamentos que incluam finais de semana sem a aparente justificativa.

36. Além disso, para viagens internacionais realizadas em período noturno e com mais de 8 horas de duração, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

37. Quanto aos valores das diárias, também houve conformidade. Como o cargo de Presidente do IBGE é enquadrado como CCE 1.17 (anexo II do Decreto 11.177/2022), a diária nacional integral foi de R\$ 433,49 em 2023 e R\$ 600,00 em 2024 e 2025, em respeito ao Anexo I do Decreto 5.992/2006. Para internacional, a depender da localidade, variou entre \$ 200,00 e \$ 460,00 (dólares), atendendo ao Anexo II do Decreto 71.733/1973.

38. Quanto às passagens aéreas, a tabela a seguir mostra que 32 das 39 viagens do Presidente do IBGE, realizadas no período, foram classificadas como urgentes (82%), sendo os principais motivos assim categorizados:

Motivos de urgência alegados	Viagens Urgentes
Solicitação intempestiva	13
Convocação extraordinária	13
Outros motivos	6

Fonte: Peça 21 – item não digitalizável.

39. No Brasil, o regime de liberdade tarifária para serviços aéreos regulares permite que as companhias aéreas tenham ampla autonomia para fixar e alterar os valores cobrados pelos trechos. Nesse modelo, o prazo de antecedência da emissão das passagens aéreas é uma variável fundamental na composição do valor dos bilhetes.

40. A Instrução Normativa SLTI/MPOG 3/2015 estabelece, no parágrafo 1º do seu art. 14, que 'a solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 dias da data prevista de partida'.

41. No entanto, é preciso considerar a dinâmica da agenda e a importância dos compromissos do representante institucional do IBGE, em face das suas competências regulamentares. Isso sujeita o órgão, em certos casos, a arcar com o que existe de disponível, sob pena de não poder cumprir com os compromissos assumidos, os quais, de maneira compreensível, não podem ser flexibilizados para a mera obtenção de uma tarifa em dia/horário mais baratos.

42. Assim, a definição da melhor antecedência para a aquisição de passagens aéreas em viagens programadas deve considerar dois fatores opostos, quais sejam, a economicidade alcançada com a compra antecipada e o aumento dos riscos que têm o condão de alterar os planos de viagem e agendas oficiais.

43. É forçoso reconhecer, também, a alta complexidade do mercado de passagens aéreas, muitas vezes dificultando se aprofundar na avaliação **a posteriori** de economicidade em casos como o analisado nos presentes autos. A prática das empresas aéreas gera concreta possibilidade de que duas passagens com emissão separada apenas por horas, no mesmo dia, apresentem valores bastante distintos.

44. Com essas premissas e diante dos dados apresentados com passagens, os gastos totais de R\$215.389,60, referentes a 39 viagens com ônus, resultaram em uma média para as internacionais de R\$ 11.205,04 (valor de ida e volta média); e para as nacionais R\$ 4.489,67 (valor de ida e volta média). Esse montante, dentro dos padrões razoáveis de despesas com passagens de urgência no setor público, não ultrapassa limites orçamentários que ensejam questionamento acerca da economicidade e uma análise extensiva sobre o custo individual de cada trecho adquirido.

45. Fica ressalvado, entretanto, que das 32 passagens compradas fora do prazo de antecedência estabelecido pela IN SLTI/MPOG 3/2015, por motivo de urgência, oito possuem oportunidade de melhoria na justificativa para a intempestividade (peça 22).

46. É importante destacar que, embora haja situações urgentes que demandem a realização de viagens repentinas, em muitos casos o motivo da viagem já pode ser conhecido ou planejado com pelo menos 10 dias de antecedência, como, por exemplo, na participação em eventos, congressos e fóruns.

47. No entanto, nesses oito casos específicos, categorizados como eventos de divulgação e conferências, a urgência alegada foi descrita simplesmente como 'convocação extraordinária' ou 'solicitação intempestiva', sem maiores detalhamentos sobre a impossibilidade de planejamento prévio, o que impacta negativamente na transparência e avaliação da eficiência do processo.

Quesito 'd) Impactos no IBGE'

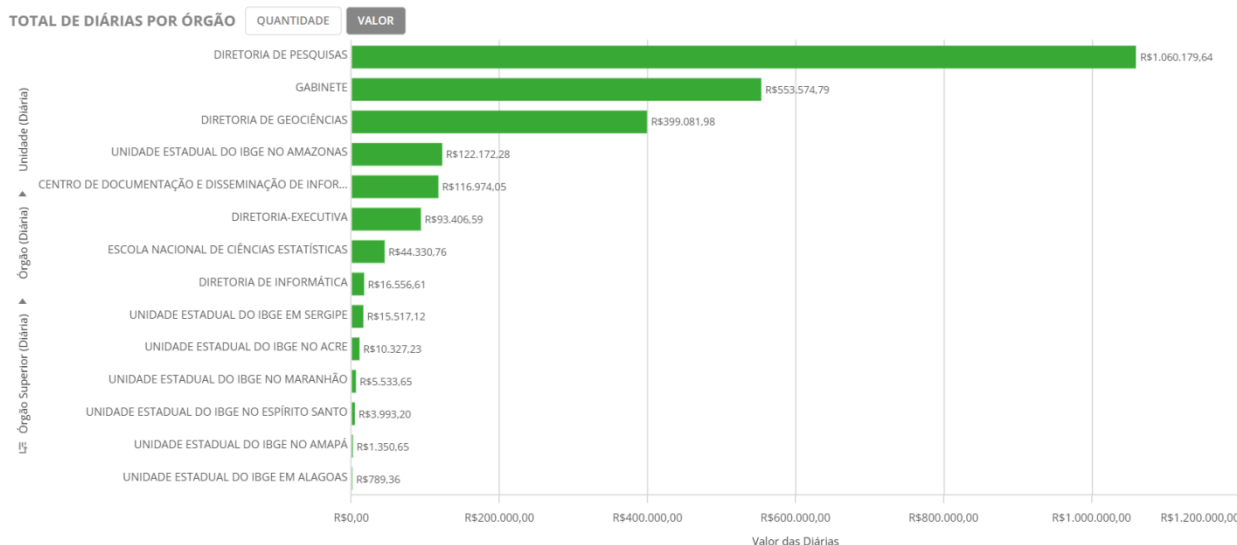
48. A CFFC solicitou ainda informações se o uso de recursos públicos para essas viagens comprometeu outras atividades essenciais do IBGE, como pesquisas e operações técnicas, que exigem financiamento e deslocamento de servidores.

49. O IBGE, representado pelo seu Presidente, esclareceu que os recursos destinados às suas viagens são provenientes de dotações orçamentárias específicas, independentes dos valores alocados para as atividades essenciais da instituição, conforme previamente estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, destacou que a execução das atividades finalísticas é monitorada por meio de Planos Internos (PIs) específicos, assegurando a correta aplicação dos recursos em cada finalidade.

50. Ressaltou, também, que suas viagens têm sido limitadas a eventos nos quais sua presença seja estritamente necessária (peça 16, p. 3-4).

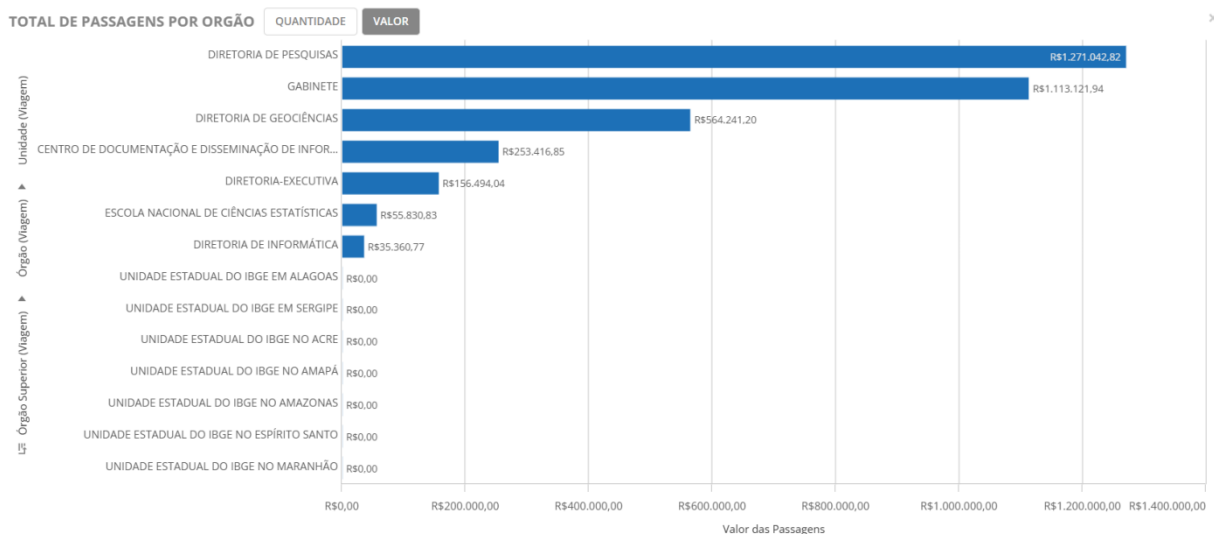
51. De forma complementar, apresentamos os gastos com passagens e diárias do IBGE em 2024, extraídos do Painel Público de Viagens do SCDP:

Figura 1 – Valor total de diárias por unidade do IBGE em 2024



Fonte: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Filtros: ano '2024'; órgão 'IBGE'; mês 'todos'; status da viagem 'concluída'; e meio de transporte 'aéreo'.

Figura 2 – Valor total de passagens por unidade do IBGE em 2024



Fonte: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Filtros: ano '2024'; órgão 'IBGE'; mês 'todos'; status da viagem 'concluída'; e meio de transporte 'aéreo'.

52. Em relação à Figura 1, o valor com diárias do IBGE em 2024, conforme os dados do painel, foi de R\$ 2.443.787,91, dos quais R\$ 52.438,20 foram destinados ao Presidente do órgão, representando 2,15% do total.

53. Na Figura 2, o valor com passagens foi de R\$ 3.449.508,45, dos quais R\$ 127.746,47 relativos ao seu dirigente, representando 3,70% do total.

54. Com isso, observa-se que as despesas com viagens oficiais do Presidente do IBGE representaram baixo percentual em relação ao valor total alocado para o deslocamento de servidores em suas atividades de pesquisa e técnicas, não havendo indicativo de gastos desproporcionais.

Quesito 'e) Conformidade e regularidade'

55. Por fim, a CFFC questiona se as viagens do Presidente do IBGE estão em total conformidade com as normas e procedimentos e se há indícios de uso excessivo de verbas para finalidades alheias ao interesse público.

56. Para tanto foram realizadas consultas aos registros detalhados no Portal da Transparência, com foco nas cinco maiores despesas com deslocamentos internacionais e nas cinco maiores nacionais. Esta abordagem teve o intuito de subsidiar os testes substantivos de conformidade, abrangendo 53,9% do total das despesas relacionadas (peça 23).

57. A partir desses dados públicos e das informações apresentadas nos quesitos anteriores, não foram encontrados elementos que possam afirmar que as despesas com diárias e passagens do Presidente do IBGE, em todos os aspectos relevantes e materiais, estejam em desacordo aos critérios previstos no parágrafo 16, não demandando procedimentos adicionais para acesso aos documentos de prestação de contas de cada viagem.

58. As únicas observações referem-se às solicitações 026813/23-1C (internacional) e 004839/24-1C (nacional), com pagamento de trecho adicional além dos ordinariamente previstos. Nessas ocasiões, não foi possível remarcar tempestivamente os bilhetes não utilizados devido a ajustes de última hora na agenda do Presidente do IBGE, como a confirmação tardia do deslocamento diante de outros compromissos (na primeira, peça 24) e uma reunião com o Presidente da República (na segunda, peça 25).

CONCLUSÃO

59. Após a análise dos dados e documentos apresentados, conclui-se que o custo total das viagens realizadas no período de dezesseis meses foi de R\$ 289.309,04, com 45 viagens realizadas.

60. De uma forma geral, esses custos estão dentro dos parâmetros razoáveis, sem indícios de violação da economicidade e eficiência, embora tenham sido verificadas oportunidades de melhoria na justificativa da urgência de algumas passagens adquiridas fora do prazo recomendado.

61. Ademais, não foram identificados desvios de finalidade nem gastos desproporcionais que pudessem comprometer outras atividades.

62. As viagens selecionadas para análise amostral também não apresentaram elementos que pudessem indicar descumprimento aos critérios normativos e administrativos vigentes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Diante do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo:

I) Informar ao Presidente da CFFC, Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, em decorrência da solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 148/2024/CFFC-P, de 20/12/2024 que:

a) foram analisadas as viagens realizadas pelo Presidente do IBGE entre agosto de 2023 e janeiro de 2025, totalizando 45 deslocamentos, sendo 12 internacionais e 33 nacionais;

b) o custo total das viagens no período de dezesseis meses foi de R\$ 289.309,04, sendo R\$ 73.948,61 em diárias e R\$ 215.389,60 em passagens;

c) o impacto financeiro das viagens do Presidente representou, em 2024, 2,15% dos gastos totais do IBGE com diárias e 3,70% dos custos com passagens;

d) a análise, a partir de consulta amostral aos dados públicos detalhados, não constatou irregularidades ou inconformidades formais nos processos de concessão de passagens e diárias, que pudessem indicar, de forma material e relevante, violação aos requisitos normativos e administrativos vigentes.

II) Enviar ao Presidente do CFFC, em resposta aos quesitos solicitados no Ofício 148/2024/CFFC-P (peça 2), cópia da presente instrução e das peças 16 e 19;

III) Considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.”

É o relatório.

VOTO

Em exame, Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), que requer ao TCU informações sobre possíveis irregularidades nas viagens realizadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Márcio Pochmann.

2. A solicitação tem origem na aprovação do Requerimento 240/2040-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que levanta preocupações sobre o suposto uso indevido de recursos públicos pelo presidente do IBGE, especialmente em um cenário de dificuldades financeiras enfrentadas pela fundação pública federal.

3. A CFFC solicita ao TCU informações detalhadas sobre a quantidade, destinos, justificativas e custos das viagens realizadas, com base nos princípios da economicidade e eficiência, além de esclarecimentos sobre possíveis impactos desses deslocamentos nas atividades essenciais do IBGE e sobre a regularidade do uso de recursos públicos para esse fim.

4. Após diligências realizadas ao IBGE, a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) constatou que, entre agosto de 2023 e janeiro de 2025, o Presidente do IBGE realizou 45 viagens, sendo 33 nacionais e 12 internacionais, com um custo total de R\$ 289.309,04. As despesas foram devidamente detalhadas e classificadas como alinhadas aos compromissos institucionais, incluindo reuniões oficiais, participação em conferências, eventos de divulgação e assinatura de acordos de cooperação. Não foram identificados indícios de irregularidades, desvios de finalidade ou impactos negativos nas atividades essenciais do IBGE, como pesquisas e operações técnicas.

5. A análise também indicou que os gastos com diárias e passagens representaram uma pequena parcela do orçamento total do IBGE destinado a deslocamentos, sendo 2,15% para diárias e 3,70% para passagens em 2024. Embora tenham sido identificadas oportunidades de melhoria na justificativa de urgência para algumas passagens adquiridas fora do prazo recomendado, os custos gerais foram considerados compatíveis com os padrões de economicidade e eficiência.

6. Com base nos resultados obtidos, a unidade técnica propõe informar ao Congresso Nacional que a solicitação foi integralmente atendida, enviar cópias da instrução e dos documentos pertinentes e arquivar o processo, considerando que não há elementos que demandem ações adicionais.

7. Conheço a presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232, III, do RITCU e o art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2007.

8. No mérito, diante da completude e precisão das análises realizadas, acompanho o parecer da unidade técnica, incorporando os seus fundamentos às minhas razões de decidir.

9. Feita a apresentação das respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, proponho considerar a solicitação integralmente atendida e encaminhar cópia da presente deliberação à mencionada Comissão.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

JORGE OLIVEIRA

Relator

ACÓRDÃO Nº 803/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.011/2025-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), que requer ao TCU informações sobre possíveis irregularidades nas viagens realizadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Márcio Pochmann.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992 e 169, II, e 232, II, do Regimento Interno do TCU c/c arts. 4º, I, “b”, e art. 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;
- 9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), em decorrência da solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 148/2024/CFFC-P, de 20/12/2024, que:
 - 9.2.1. foram analisadas as viagens realizadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre agosto de 2023 e janeiro de 2025, totalizando 45 deslocamentos, sendo 12 internacionais e 33 nacionais;
 - 9.2.2. o custo total das viagens no período de dezesseis meses foi de R\$ 289.309,04, sendo R\$ 73.948,61 em diárias e R\$ 215.389,60 em passagens;
 - 9.2.3. o impacto financeiro dessas viagens representou, em 2024, 2,15% dos gastos totais do IBGE com diárias e 3,70% dos custos com passagens;
 - 9.2.4. a partir de consulta amostral aos dados públicos detalhados, não foram constatadas irregularidades ou inconformidades formais nos processos de concessão de passagens e diárias que pudessem indicar, de forma material e relevante, violação aos requisitos normativos e administrativos vigentes;
- 9.3. enviar ao Presidente do CFFC/CD, em resposta aos quesitos solicitados no Ofício 148/2024/CFFC-P, cópia da instrução da unidade técnica (peça 26) e das peças 16 e 19;
- 9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/4/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0803-12/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TC 000.011/2025-8

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Solicitante: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Deputado Joseildo Ramos

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Joseildo Ramos, solicitando informações sobre viagens realizadas pelo presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Senhor Márcio Pochmann (peça 2).

2. A solicitação decorre da aprovação pela referida Comissão, em 27/11/2024, do Requerimento 240/2040-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que aborda o suposto uso indevido de recursos públicos pelo presidente do instituto. Entre as informações apresentadas, destaca-se a notícia de viagens frequentes em um contexto indicado como de dificuldades financeiras enfrentadas pelo IBGE (peça 3).

3. Neste sentido, a CFFC requer ao TCU informações sobre a quantidade, destinos, justificativas e custos dessas viagens, à luz dos princípios de economicidade e eficiência; bem como esclarecimentos sobre possíveis impactos desses deslocamentos nas atividades essenciais do IBGE e sobre a regularidade do uso de recursos públicos para esse fim.

HISTÓRICO

4. O exame de admissibilidade foi realizado na instrução inicial, com proposta de conhecimento, diante da legitimidade de Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (peça 9).

5. Além disso, foi observado que o pedido tem por objeto a solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

6. Para saneamento dos autos, diante da necessidade de obtenção de informações mais detalhadas, a instrução inicial também propôs a realização de **diligência junto ao IBGE**, solicitando documentos e esclarecimentos sobre as normas internas de concessão de passagens e diárias, o número e os custos das viagens, suas justificativas e eventuais impactos sobre as atividades essenciais do instituto.

7. Diante disso, em despacho de 11/1/2025, o Ministro-Relator Jorge Oliveira concluiu que estavam preenchidos os requisitos formais e conheceu o expediente como solicitação de informações, autorizando as respectivas diligências (peça 11).



8. Em resposta às diligências promovidas por meio do Ofício 294/2025-TCU/Seproc (peça 12), datado de 13/1/2025, o IBGE apresentou tempestivamente as informações e/ou esclarecimentos contidos às peças 16 a 19, após ter o pedido de prorrogação de prazo concedido (peça 15).

EXAME TÉCNICO

Da Solicitação de Informações pela CFFC

9. O Deputado Federal Evair Vieira de Melo justificou seu pedido à CFFC/CD (peça 3) em razão de notícia vinculada na mídia, em 20/9/2024, a qual pode ser acessada em <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/economia/macroeconomia/funcionarios-do-ibge-exigem-exoneracao-de-pochmann-comportamento-autoritario/>.

10. Essa reportagem se baseia em documento apócrifo intitulado “Declaração Pública dos Servidores do IBGE” que, segundo a matéria, menciona uma série de problemas na administração do órgão. Entre as questões apontadas, destaca-se a realização de viagens frequentes e excessivas pelo presidente do IBGE, mesmo em um contexto de restrição orçamentária. Os excertos da reportagem trazem o seguinte conteúdo quanto ao tema:

Funcionários do IBGE exigem exoneração de Pochmann: “Comportamento autoritário”

(...)

Viagens excessivas

A declaração pública aponta ainda “viagens frequentes e excessivas” de Pochmann “em um cenário de escassez financeira no órgão”.

“O IBGE não dispõe de crédito para algumas despesas como o pagamento de aluguéis, está em débito com diversos fornecedores e restringe viagens técnicas essenciais para a condução de pesquisas. A prioridade dada a essas viagens, em detrimento da manutenção das atividades básicas do Instituto, reforça a desconexão entre a gestão e as reais necessidades do IBGE e do país”, afirma [a declaração apócrifa de supostos servidores].

11. Tendo o requerimento sido aprovado pela Comissão, o Presidente da CFFC/CD, por meio do Ofício 148/2024/CFFC-P, requereu ao TCU que investigasse as viagens realizadas pelo Presidente do IBGE, Sr. Márcio Pochmann, e apresentasse resumidamente as seguintes informações:

- a) **Quantidade e destinos** – Número de viagens realizadas pelo presidente do IBGE, incluindo destinos e justificativas;
- b) **Custos totais** – Gastos totais com passagens, hospedagem, diárias e outras despesas, avaliando a economicidade e eficiência;
- c) **Necessidade das viagens** – Se foram essenciais para as funções institucionais ou houve deslocamentos injustificados;
- d) **Impactos no IBGE** – Possível comprometimento de atividades essenciais, como pesquisas e operações técnicas;
- e) **Conformidade e regularidade** – Se as viagens seguiram a conformidade administrativa e se há indícios de uso indevido ou excessivo dessas verbas.

Dos critérios normativos

12. De início, importante ressaltar que a concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito da administração pública federal e do IBGE deve obedecer aos seguintes regramentos:

- Decreto 5.992/2006 (dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto 71.733/1973 (dispõe, entre outros, sobre os direitos do pessoal civil em serviço da União no exterior);



- Decreto 10.193/2019 (estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal);

- Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG 3/2015 (regula procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como procedimentos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa DE/IBGE 2/2022 (estabelece normas e procedimentos para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do IBGE, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP), *peça 17*;

- Instrução Normativa COF/DE/IBGE 4/2021 (estabelece procedimentos operacionais para a restituição de despesas com passagens intermunicipais, terrestres e fluviais, e bagagens), *peça 18*.

13. O processo de aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades governamentais apresenta como particularidades as necessárias celeridade e tempestividade, que devem ser combinadas com a economicidade. A maturidade dos controles sobre esse tipo de atividade recai sobre os seguintes procedimentos: a) autorização da viagem; b) reserva da passagem; c) emissão de bilhete; d) pagamento de diárias; e) prestação de contas da viagem; e f) aprovação da prestação de contas.

14. Por força do art. 12-A do Decreto 5.992/2006, a concessão, o registro e o acompanhamento da concessão de diárias e passagens para servidores e colaboradores dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem estar funcionando de modo automatizado com a utilização do SCDP, possibilitando que os dados de cada instituição sejam registrados em ambiente único.

15. Os dados registrados no SCDP são publicados e de acesso livre no Portal da Transparência:

- <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens>
- <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>

16. No contexto da análise de conformidade, economicidade e transparência desses processos, alguns riscos podem ser identificados, extraídos do relatório do Acórdão 140/2024 – TCU – Plenário:

- Concessão de diárias em valor inadequado, ou sem justificativa válida para valores integrais (art. 2º, § 1º, e Anexo I do Decreto 5.992/2006 para viagens nacionais; e art. 23, § 1º, e Anexo III do Decreto 71.733/1973, para internacionais);

- Solicitação tardia da proposta de afastamento e não observância da reserva dos trechos com antecedência mínima de dez dias da data prevista de partida (art. 14, § 1º, da IN SLTI/MPOG 3/2015);

- Deslocamentos não justificados ou abrangendo períodos inadequados, como sábado, domingo e feriado, sem apresentação dos motivos para a concessão das diárias de forma completa e clara (art. 5º, § 2º, do Decreto 5.992/2006);

- Não publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno ou de pessoal e/ou não publicação das viagens ao exterior no Diário Oficial da União (art. 6º do Decreto 5.992/2006);

- Autorização excepcional de despesa com diárias e passagens concedida por autoridade incompetente ou por dirigente sem delegação para tal (art. 8º do Decreto 10.193/2019);



- Omissão e inconformidades na prestação de contas da viagem (art. 19, *caput*, da IN SLTI/MPOG 3/2015).

Informação quantos aos quesitos solicitados

17. Com vistas a atender à solicitação da CFFC/CD, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal em que se identificou o TC 024.115/2024-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas. O processo trata de representação do Deputado Federal Gustavo Gayerdo para abertura de investigação acerca de denúncias feitas por servidores do IBGE contra a gestão do presidente Márcio Pochmann, entre elas as “viagens frequentes e excessivas”.

18. Quanto à aquisição de passagens aéreas e/ou pagamentos de diárias, na instrução inicial daquele processo, a fiscalização propôs informar o representante de que a matéria está sendo analisada nos presentes autos (TC-000.011/2025-8).

19. No contexto da solicitação em análise, em atendimento à diligência realizada, o IBGE juntou a relação de despesas com diárias e passagens do atual Presidente do órgão, desde sua posse, em 18 de agosto de 2023, até 16 de janeiro de 2025, juntamente com o registro de justificativa de cada uma (peça 19).

20. Nesse sentido, foram feitas ainda pesquisas nominais e por CPF ao Portal da Transparência, no mesmo período, para complementar as informações do IBGE. O objetivo foi obter detalhes como o número de cada solicitação no SCDP, e o motivo da urgência da viagem, quando assim realizada (peça 21, item não digitalizável).

Quesitos “a) Quantidade e destinos” e “c) Necessidade das viagens”

21. A CFFC/CD solicitou informações detalhadas sobre a quantidade de deslocamentos, os destinos visitados e as justificativas oficiais para cada viagem.

22. Também questionou se as viagens foram imprescindíveis para o desempenho das funções institucionais do IBGE e se alguma foi desnecessária ou sem justificativa adequada, especialmente à luz das dificuldades financeiras do órgão.

23. Assim, quanto ao primeiro questionamento, as informações fornecidas pelo IBGE indicam que, entre 18 de agosto de 2023 e 16 de janeiro de 2025, o Presidente do órgão se deslocou 45 vezes, sendo 12 viagens internacionais e 33 nacionais. Os principais destinos são:

VIAGENS NACIONAIS		VIAGENS INTERNACIONAIS		
Destino	Qtde viagens	Destino	Qtde viagens com ônus	Qtde viagens sem ônus
Brasília/DF	22	Outros países com uma visita cada	5	1
Outros municípios com uma visita cada	11	EUA	1	3
		Rússia	0	2
TOTAL	33	TOTAL	6	6
Quantidade de diárias nacionais pagas	48,5	Quantidade de diárias internacionais pagas	26	

Fonte: A relação completa pode ser consultada à peça 19 ou à peça 21 – item não digitalizável. Do quantitativo de viagens internacionais, seis não oneraram o Tesouro Nacional e, portanto, não estão consideradas no quantitativo de diárias pagas.

24. De acordo com as justificativas apresentadas, as viagens realizadas estiveram alinhadas a compromissos institucionais, eventos diversos e reuniões oficiais. Abaixo, as 45 viagens estão classificadas em quatro principais categorias:



Motivos categorizados	Viagens Nacionais	Viagens Internacionais
Reuniões oficiais (incluindo organismos internacionais)	20	5
Participação em conferência e fóruns	4	4
Eventos (divulgação de dados estatísticos e outros)	8	3
Assinatura de acordos de cooperação	1	0

Fonte: peça 19. Categorização: elaboração própria.

25. Quanto à necessidade ou não dessas viagens, ou se alguma possui justificativa inadequada ou insuficiente, cabe tecer comentários sobre os limites de atuação do Tribunal sobre a matéria.

26. A realização de despesas com diárias e passagens é, em sua essência, um ato administrativo discricionário. Nesse sentido, a Corte de Contas busca averiguar se os elementos da competência, finalidade, forma e motivo atenderam aos critérios da legalidade e legitimidade, sem que o Tribunal eleja, no caso concreto, a escolha que o administrador deva fazer, dentre as opções disponibilizadas pela norma legal ao gestor público.

27. É pacífico neste Tribunal o entendimento de que é irregular a autorização de viagens sem a devida comprovação do interesse do serviço, assim como constitui desvio de finalidade a ausência de comprovação da ocorrência dos motivos para justificar o gasto com passagens e diárias. Tal entendimento está expresso nos Acórdãos 2426/2009-TCU-Plenário e 2946/2011-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, entre outros.

28. Portanto, em resposta ao “quesito c)”, no que se refere aos deslocamentos do Presidente do IBGE, verificamos que todos os registros contêm a devida motivação, ou seja, a descrição de fatos que, em tese, fundamentam o pagamento de diárias e passagens, conforme disposto no art. 58 da Lei 8.112/1990.

29. Quanto à legitimidade dos motivos alegados, a justificativa detalhada de cada viagem encontra-se à peça 19, e, com base nisso, não foram identificados indícios de desvios das finalidades institucionais do IBGE e das competências de direção superior atribuídas à Presidência do órgão, conforme estabelecido nos artigos 2º e 23 do Anexo I do Decreto nº 11.177/2022.

30. Ademais, o IBGE prestou esclarecimentos adicionais informando, em resumo, que as viagens de seu dirigente superior estão alinhadas às finalidades estratégicas do órgão e visam o fortalecimento institucional, cooperação entre organismos nacionais e internacionais, e a representação oficial em eventos (peça 16, p.2).

Quesito “b) Custos totais”

31. A CFFC/CD também solicitou informações sobre custo total das viagens do Presidente do IBGE, considerando passagens, hospedagem, diárias e outras despesas relacionadas, e se esses custos estão compatíveis com os princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública.

32. Nesse sentido, apresentamos os seguintes dados agregados, extraídos da relação juntada à peça 19 e transformada em planilha à peça 21 (item não digitalizável):



Período 18/8/2023 a 16/1/2025 – Presidente do IBGE

33 Viagens nacionais custeadas pelo IBGE	Em reais	6 Viagens internacionais custeadas pelo IBGE	Em reais
Valor pago por 48,5 diárias	R\$ 24.631,80	Valor pago por 26 diárias	R\$ 49.316,81
Valor pago em passagens	R\$ 148.159,33	Valor pago em passagens	R\$ 67.230,27
Valor total das viagens nacionais	R\$ 173.557,13	Valor total das viagens internacionais	R\$ 115.751,91
TOTAL R\$ 289.309,04 (16 meses)			

Obs.: Seis viagens internacionais foram custeadas pela organização do evento e não foram incluídas no cálculo. Valor total das viagens com a dedução do auxílio-alimentação e a inclusão de custo com bagagens, traslado e outras despesas relacionadas.

33. De uma forma geral, a partir das datas de partida e retorno de cada viagem informada, os quantitativos de diárias atenderam às regras previstas no art. 2º, § 1º, do Decreto 5.992/2006 para viagens nacionais; e no art. 23, § 1º, do Decreto 71.733/1973, para internacionais.

34. Esclarecemos que, para viagens no território brasileiro, é paga meia diária para o dia de retorno à sede, se exigir pernoite; ou quando a partida e retorno ocorrem no mesmo dia. Já para as viagens internacionais, essa regra é válida tanto para o dia de partida quanto de chegada.

35. Com isso, também não identificamos, de forma material e relevante, deslocamentos que incluam finais de semana sem a aparente justificativa.

36. Além disso, para viagens internacionais realizadas em período noturno e com mais de 8 horas de duração, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

37. Quanto aos valores das diárias, também houve conformidade. Como o cargo de Presidente do IBGE é enquadrado como CCE 1.17 (anexo II do Decreto 11.177/2022), a diária nacional integral foi de R\$ 433,49 em 2023 e R\$ 600,00 em 2024 e 2025, em respeito ao Anexo I do Decreto 5.992/2006. Para internacional, a depender da localidade, variou entre \$ 200,00 e \$ 460,00 (dólares), atendendo ao Anexo II do Decreto 71.733/1973.

38. Quanto às passagens aéreas, a tabela a seguir mostra que 32 das 39 viagens do Presidente do IBGE, realizadas no período, foram classificadas como urgentes (82%), sendo os principais motivos assim categorizados:

Motivos de urgência alegados	Viagens Urgentes
Solicitação intempestiva	13
Convocação extraordinária	13
Outros motivos	6

Fonte: Peça 21 – item não digitalizável.

39. No Brasil, o regime de liberdade tarifária para serviços aéreos regulares permite que as companhias aéreas tenham ampla autonomia para fixar e alterar os valores cobrados pelos trechos. Nesse modelo, o prazo de antecedência da emissão das passagens aéreas é uma variável fundamental na composição do valor dos bilhetes.

40. A Instrução Normativa SLTI/MPOG 3/2015 estabelece, no parágrafo 1º do seu art. 14, que “a solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 dias da data prevista de partida”.

41. No entanto, é preciso considerar a dinâmica da agenda e a importância dos compromissos do representante institucional do IBGE, em face das suas competências regulamentares. Isso sujeita o órgão, em certos casos, a arcar com o que existe de disponível, sob pena de não poder cumprir com os compromissos assumidos, os quais, de maneira compreensível, não podem ser flexibilizados para a mera obtenção de uma tarifa em dia/horário mais baratos.



42. Assim, a definição da melhor antecedência para a aquisição de passagens aéreas em viagens programadas deve considerar dois fatores opostos, quais sejam, a economicidade alcançada com a compra antecipada e o aumento dos riscos que têm o condão de alterar os planos de viagem e agendas oficiais.

43. É forçoso reconhecer, também, a alta complexidade do mercado de passagens aéreas, muitas vezes dificultando se aprofundar na avaliação *a posteriori* de economicidade em casos como o analisado nos presentes autos. A prática das empresas aéreas gera concreta possibilidade de que duas passagens com emissão separada apenas por horas, no mesmo dia, apresentem valores bastante distintos.

44. Com essas premissas e diante dos dados apresentados com passagens, os gastos totais de R\$ 215.389,60, referentes a 39 viagens com ônus, resultaram em uma média para as internacionais de R\$ 11.205,04 (valor de ida e volta média); e para as nacionais R\$ 4.489,67 (valor de ida e volta média). Esse montante, dentro dos padrões razoáveis de despesas com passagens de urgência no setor público, não ultrapassa limites orçamentários que ensejam questionamento acerca da economicidade e uma análise extensiva sobre o custo individual de cada trecho adquirido.

45. Fica ressalvado, entretanto, que das 32 passagens compradas fora do prazo de antecedência estabelecido pela IN SLTI/MPOG 3/2015, por motivo de urgência, oito possuem oportunidade de melhoria na justificativa para a intempestividade (peça 22).

46. É importante destacar que, embora haja situações urgentes que demandem a realização de viagens repentinas, em muitos casos o motivo da viagem já pode ser conhecido ou planejado com pelo menos 10 dias de antecedência, como, por exemplo, na participação em eventos, congressos e fóruns.

47. No entanto, nesses oito casos específicos, categorizados como eventos de divulgação e conferências, a urgência alegada foi descrita simplesmente como “convocação extraordinária” ou “solicitação intempestiva”, sem maiores detalhamentos sobre a impossibilidade de planejamento prévio, o que impacta negativamente na transparência e avaliação da eficiência do processo.

Quesito “d) Impactos no IBGE”

48. A CFFC solicitou ainda informações se o uso de recursos públicos para essas viagens comprometeu outras atividades essenciais do IBGE, como pesquisas e operações técnicas, que exigem financiamento e deslocamento de servidores.

49. O IBGE, representado pelo seu Presidente, esclareceu que os recursos destinados às suas viagens são provenientes de dotações orçamentárias específicas, independentes dos valores alocados para as atividades essenciais da instituição, conforme previamente estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, destacou que a execução das atividades finalísticas é monitorada por meio de Planos Internos (PIs) específicos, assegurando a correta aplicação dos recursos em cada finalidade.

50. Ressaltou, também, que suas viagens têm sido limitadas a eventos nos quais sua presença seja estritamente necessária (peça 16, p. 3-4).

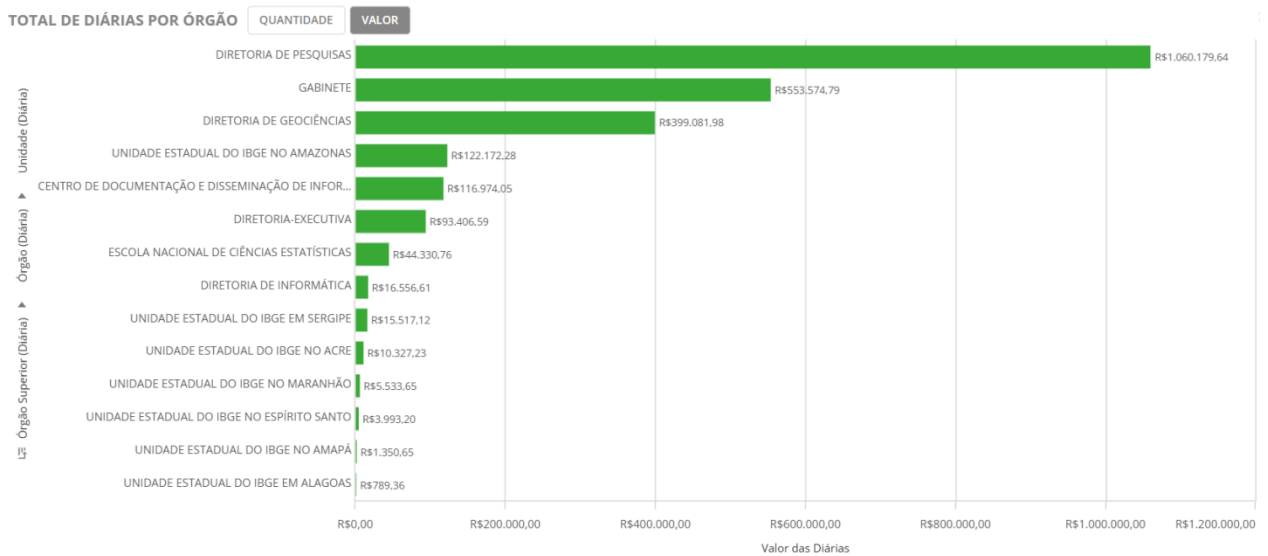
51. De forma complementar, apresentamos os gastos com passagens e diárias do IBGE em 2024, extraídos do Painel Público de Viagens do SCDP:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Segecex/SecexContas

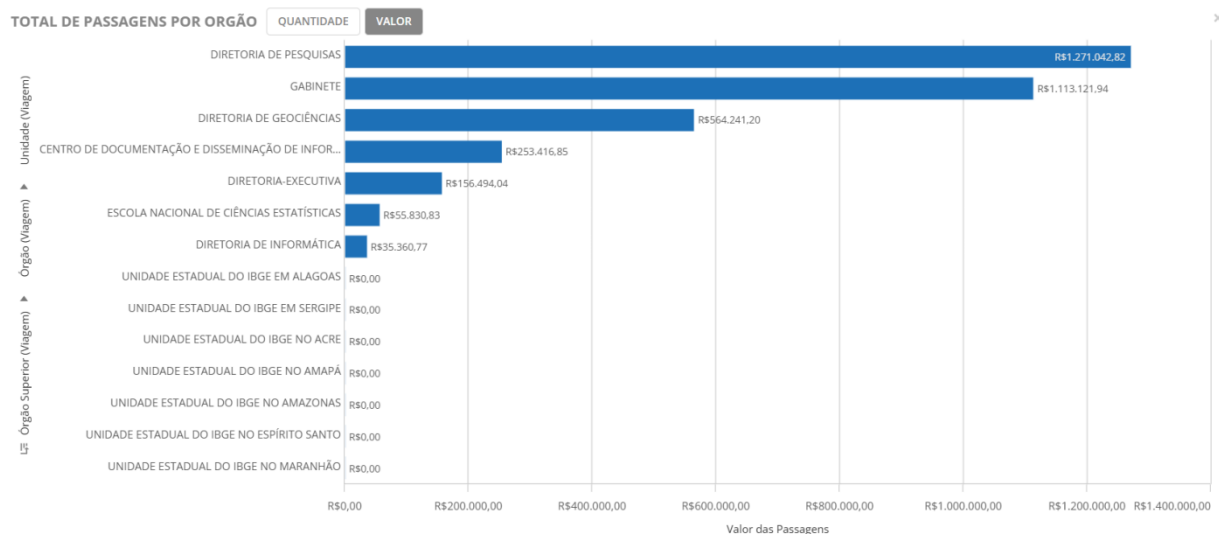
Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)

Figura 1 – Valor total de diárias por unidade do IBGE em 2024



Fonte: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Filtros: ano “2024”; órgão “IBGE”; mês “todos”; status da viagem “concluída”; e meio de transporte “aéreo”.

Figura 2 – Valor total de passagens por unidade do IBGE em 2024



Fonte: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Filtros: ano “2024”; órgão “IBGE”; mês “todos”; status da viagem “concluída”; e meio de transporte “aéreo”.

52. Em relação à Figura 1, o valor com diárias do IBGE em 2024, conforme os dados do painel, foi de R\$ 2.443.787,91, dos quais R\$ 52.438,20 foram destinados ao Presidente do órgão, representando 2,15% do total.

53. Na Figura 2, o valor com passagens foi de R\$ 3.449.508,45, dos quais R\$ 127.746,47 relativos ao seu dirigente, representando 3,70% do total.

54. Com isso, observa-se que as despesas com viagens oficiais do Presidente do IBGE representaram baixo percentual em relação ao valor total alocado para o deslocamento de servidores em suas atividades de pesquisa e técnicas, não havendo indicativo de gastos desproporcionais.

**Quesito “e) Conformidade e regularidade”**

55. Por fim, a CFFC questiona se as viagens do Presidente do IBGE estão em total conformidade com as normas e procedimentos e se há indícios de uso excessivo de verbas para finalidades alheias ao interesse público.

56. Para tanto foram realizadas consultas aos registros detalhados no Portal da Transparência, com foco nas cinco maiores despesas com deslocamentos internacionais e nas cinco maiores nacionais. Esta abordagem teve o intuito de subsidiar os testes substantivos de conformidade, abrangendo 53,9% do total das despesas relacionadas (peça 23).

57. A partir desses dados públicos e das informações apresentadas nos quesitos anteriores, não foram encontrados elementos que possam afirmar que as despesas com diárias e passagens do Presidente do IBGE, em todos os aspectos relevantes e materiais, estejam em desacordo aos critérios previstos no parágrafo 16, não demandando procedimentos adicionais para acesso aos documentos de prestação de contas de cada viagem.

58. As únicas observações referem-se às solicitações 026813/23-1C (internacional) e 004839/24-1C (nacional), com pagamento de trecho adicional além dos ordinariamente previstos. Nessas ocasiões, não foi possível remarcar tempestivamente os bilhetes não utilizados devido a ajustes de última hora na agenda do Presidente do IBGE, como a confirmação tardia do deslocamento diante de outros compromissos (na primeira, peça 24) e uma reunião com o Presidente da República (na segunda, peça 25).

CONCLUSÃO

59. Após a análise dos dados e documentos apresentados, conclui-se que o custo total das viagens realizadas no período de dezesseis meses foi de R\$ 289.309,04, com 45 viagens realizadas.

60. De uma forma geral, esses custos estão dentro dos parâmetros razoáveis, sem indícios de violação da economicidade e eficiência, embora tenham sido verificadas oportunidades de melhoria na justificativa da urgência de algumas passagens adquiridas fora do prazo recomendado.

61. Ademais, não foram identificados desvios de finalidade nem gastos desproporcionais que pudessem comprometer outras atividades.

62. As viagens selecionadas para análise amostral também não apresentaram elementos que pudessem indicar descumprimento aos critérios normativos e administrativos vigentes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Diante do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo:

I) Informar ao Presidente da CFFC, Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, em decorrência da solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 148/2024/CFFC-P, de 20/12/2024 que:

a) foram analisadas as viagens realizadas pelo Presidente do IBGE entre agosto de 2023 e janeiro de 2025, totalizando 45 deslocamentos, sendo 12 internacionais e 33 nacionais;

b) o custo total das viagens no período de dezesseis meses foi de R\$ 289.309,04, sendo R\$ 73.948,61 em diárias e R\$ 215.389,60 em passagens;

c) o impacto financeiro das viagens do Presidente representou, em 2024, 2,15% dos gastos totais do IBGE com diárias e 3,70% dos custos com passagens;

d) a análise, a partir de consulta amostral aos dados públicos detalhados, não constatou irregularidades ou inconformidades formais nos processos de concessão de passagens e diárias, que pudessem indicar, de forma material e relevante, violação aos requisitos normativos e administrativos vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexContas

Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)

II) Enviar ao Presidente do CFFC, em resposta aos quesitos solicitados no Ofício 148/2024/CFFC-P (peça 2), cópia da presente instrução e das peças 16 e 19;

III) Considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

AudBenefícios, em 25 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Diego Chacon

AUFC – Mat. 12345-5



Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 61/2025/IBGE

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Jorge Oliveira
Ministro do Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas da União
SAFS Qd 4 Lote 1 – Ed. Sede, Sala 237
70042-900 Brasília/DF
E-mail: min-jgo@tcu.gov.br

Assunto: Ofício 0294/2025-TCU/Seproc.

Referência: Processo TC 000.011/2025-8

Senhor Ministro,

Primeiramente, agradeço a Vossa Excelência a concessão de prazo adicional para resposta ao Ofício 0294/2025-TCU/Seproc, referente à diligência solicitada pelo Congresso Nacional acerca das viagens realizadas por mim na condição de Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em atendimento à solicitação, seguem as informações e esclarecimentos pertinentes:

a) normativos vigentes no IBGE que regulamentem a emissão de passagens e a concessão de diárias;

A matéria é regulamentada pela Instrução Normativa nº2/2022 da Diretoria-Executiva, que estabelece normas e procedimentos para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do IBGE, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP (Anexo I); e pela Instrução Normativa nº 4/2021 da Coordenação de Orçamento e Finanças, que estabelece procedimentos operacionais para a restituição de despesas com passagens intermunicipais, terrestres e fluviais, e bagagens (Anexo II).

- b) dados completos sobre as viagens a serviço realizadas pelo atual Presidente do IBGE, desde sua posse até a presente data, discriminando os valores despendidos com diárias, passagens, hospedagens e quaisquer outras despesas relacionadas, bem como os destinos e as justificativas oficiais para cada viagem;**

Todas as viagens foram formalizadas no Sistema de Cadastramento de Diárias e Passagens (SCDP) com detalhamento dos custos e da motivação. As diárias são concedidas conforme o Decreto nº 71.733/1973, e as passagens são adquiridas por meio de empresa vencedora de licitação, garantindo economicidade e transparência. Os registros estão disponíveis para consulta pública. Segue quadro resumo no Anexo III.

- c) esclarecimentos sobre a imprescindibilidade de cada viagem para o desempenho das funções institucionais do presidente do IBGE, especialmente considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade; e**

O IBGE é o principal provedor de dados e informações do Brasil, atendendo às necessidades de diversos segmentos da sociedade civil e de órgãos governamentais nas esferas federal, estadual e municipal. Desde sua fundação em 1936, a coleta, análise e divulgação de informações estatísticas e geográficas tornaram o IBGE essencial para a elaboração de políticas públicas, o desenvolvimento econômico e social, e a compreensão da diversidade cultural e geográfica brasileira.

A participação da direção do IBGE em reuniões e eventos estratégicos com o governo e outros órgãos está alinhada às exigências do cargo de dirigente e às necessidades institucionais.

De acordo com suas atribuições estatutárias, cabe ao Presidente do IBGE representar a instituição em reuniões ministeriais, eventos de divulgação de suas pesquisas, eventos internacionais, nos quais são tratados diversos assuntos pertinentes à produção de estatísticas e metodologias, visando garantir a qualidade e a comparabilidade internacional dos principais indicadores econômicos, sociais e geográficos.

As viagens de dirigente de um Instituto Nacional de Estatística são essenciais para fortalecer as relações institucionais, impulsionar a cooperação entre os diversos órgãos, em âmbito nacional e internacional, e promover a integração de políticas públicas, permitindo alinhamento estratégico com os diversos atores envolvidos, fortalecendo a atuação da Instituição e alavancando a realização de projetos de grande impacto para o País.

Como mencionado, as viagens são realizadas para eventos essenciais e estratégicos. Cabe destacar que se tem reduzido os gastos com viagens internacionais, dado que têm sido financiadas por entidades organizadoras dos eventos; e as viagens nacionais são igualmente planejadas com austeridade.

- d) informações que esclareçam se os recursos públicos alocados para essas viagens comprometeram, de alguma forma, outras atividades essenciais do IBGE, como pesquisas e operações técnicas, que dependem de financiamento e deslocamento de servidores.**

Os recursos destinados às viagens do Presidente do IBGE são provenientes de dotações orçamentárias independentes dos recursos destinados às atividades essenciais do Instituto, previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução das atividades

finalísticas é acompanhada por meio de Planos Internos (PIs) específicos, garantindo a alocação adequada dos recursos para cada objetivo.

O IBGE adota medidas rigorosas para priorizar seus recursos em atividades essenciais e está comprometido com a austeridade e a eficiência no uso dos recursos públicos, restringindo as viagens apenas aos eventos nos quais minha presença é estritamente necessária. Essa abordagem equilibra a representação institucional com a otimização de recursos financeiros, garantindo que a missão do IBGE seja cumprida sem prejuízo ao interesse público.

À disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 11 de Fevereiro de 2025, às 14:56:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1235641345836139121 e o código CRC 46B0DC89.

ANEXO III - Viagens à serviço realizadas pelo Presidente do IBGE no período de 18 de agosto de 2023 a 16 de janeiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

	Motivo da Viagem	Destino	Data da ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem ⁽¹⁾
NACIONAL - ENCONTRO/SEMINÁRIO	Reunião agendada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).	Brasília, DF	18/08/2023	18/08/2023	0,5	R\$190,57	R\$6.342,43	R\$6.533,00	R\$6.628,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, Direitos Humanos e da Cidadania; e Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.	Brasília, DF	22/08/2023	23/08/2023	1,5	R\$650,23	R\$5.439,79	R\$6.090,02	R\$6.125,20
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar em reuniões ministeriais.	Brasília, DF	31/08/2023	01/09/2023	1,5	R\$650,23	R\$4.548,58	R\$5.198,81	R\$5.233,99
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Simpósio “O Cinturão e a Rota – O Caminho da Prosperidade”., Reunião no “Escritório Nacional de Estatística” (NBS) da China, Reunião no Banco dos BRICS, Agenda com a Universidade Internacional de Xangai, Visita ao Escritório do Banco do Brasil em Xangai.	Xangai, China	16/09/2023	19/09/2023	3,0	R\$4.378,94	R\$0,00	R\$4.378,94	R\$4.319,09
NACIONAL - A SERVIÇO	A passagem de retorno para o Brasil oferecida pela organização dos eventos na China foi com destino à São Paulo. O IBGE emitiu a passagem de São Paulo para o Rio de Janeiro, Sede do IBGE.	Rio de Janeiro	20/09/2023	20/09/2023	0,5	R\$216,74	R\$2.979,13	R\$3.195,87	R\$3.260,96
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	XII Reunião da Conferência Estatística das Américas (CEA) organizada pela CE-PAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe	Santiago, Chile	25/09/2023	27/09/2023	2,0	R\$2.133,47	R\$5.455,60	R\$7.589,07	R\$7.499,31
NACIONAL - CONVOCAÇÃO	Cumprimento de compromissos com diversos Ministérios, em Brasília.	Brasília, DF	03/10/2023	06/10/2023	3,5	R\$1.517,21	R\$4.665,96	R\$6.183,17	R\$6.158,53
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	15ª Reunião dos Chefes dos Escritórios Nacionais de Estatística dos países BRICS	Johannesburg, África do Sul	09/10/2023	14/10/2023	5,0	R\$7.756,94	R\$26.983,68	R\$34.740,62	R\$34.621,07
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	21ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho - CIET	Genebra, Suíça	17/10/2023	21/10/2023	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad e reuniões com outros órgãos governamentais.	Brasília, DF	31/10/2023	01/11/2023	1,5	R\$650,23	R\$4.564,91	R\$5.215,14	R\$5.345,32
NACIONAL - A SERVIÇO	Cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a UNICAMP, a Universidade Federal de Goiás e o IBGE.	Campinas, SP	29/11/2023	30/11/2023	1,5	R\$513,35	R\$3.428,74	R\$3.942,09	R\$3.977,27
NACIONAL - CONVOCAÇÃO	Reuniões ministeriais para tratar de assuntos institucionais.	Brasília, DF	06/12/2023	07/12/2023	1,5	R\$650,23	R\$5.158,50	R\$5.808,73	R\$5.938,91
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação do Censo Demográfico 2022 - Quilombolas: Primeiros resultados do universo - Segunda apuração	Salvador, BA	21/12/2023	22/12/2023	1,5	R\$581,79	R\$6.176,39	R\$6.758,18	R\$6.793,36
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	05/01/2024	05/01/2024	0,5	R\$216,74	R\$6.239,02	R\$6.455,76	R\$6.520,85
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	08/01/2024	08/01/2024	0,5	R\$216,74	R\$4.321,77	R\$4.538,51	R\$4.603,60
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	11/01/2024	12/01/2024	1,5	R\$650,23	R\$4.097,58	R\$4.747,81	R\$4.782,99

ANEXO III - Viagens à serviço realizadas pelo Presidente do IBGE no período de 18 de agosto de 2023 a 16 de janeiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

	Motivo da Viagem	Destino	Data da ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem ⁽¹⁾
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar do Evento de Divulgação das Coordenadas dos Endereços do Censo Demográfico 2022 em Expedição pela Região do Jalapão em Tocantins.	Palmas/TO	31/01/2024	03/02/2024	3,5	R\$1.357,51	R\$2.747,48	R\$4.104,99	R\$4.110,26
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	21/02/2024	22/02/2024	1,5	R\$900,00	R\$1.407,38	R\$2.307,38	R\$2.247,56
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	55ª Sessão da Comissão de Estatística das Nações Unidas e Eventos Paralelos.	Nova Iorque, Estados Unidos da América	24/02/2024	02/03/2024	7,0	R\$15.960,25	R\$8.883,08	R\$24.843,33	R\$24.693,89
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgações “pesquisa de inovação Semestral 2022 - Indicadores básicos”, e reuniões com órgãos governamentais.	Brasília/DF	20/03/2024	21/03/2024	1,5	R\$900,00	R\$11.751,89	R\$12.651,89	R\$12.687,07
NACIONAL - A SERVIÇO	XXV Encontro da ANIPES (Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística)	Marcá/RJ	26/03/2024	26/03/2024	0,5	R\$227,50	R\$0,00	R\$227,50	R\$197,59
NACIONAL - A SERVIÇO	Eventos no Itamaraty; reuniões ministeriais; e com outros órgãos governamentais. Encontro com os Chefes das Agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.	Brasília, DF; Belo Horizonte, MG	09/04/2024	11/04/2024	2,5	R\$1.457,50	R\$6.849,49	R\$8.306,99	R\$8.502,26
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião no Palácio do Planalto e no Ministério do Planejamento e Orçamento.	Brasília/DF	16/04/2024	16/04/2024	0,5	R\$300,00	R\$4.825,69	R\$5.125,69	R\$5.190,78
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar do Evento AGROSHOW e em reuniões sobre o próximo Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola.	Ribeirão Preto/SP	29/04/2024	30/04/2024	1,5	R\$682,50	R\$2.920,70	R\$3.603,20	R\$3.543,38
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais; evento promovido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) “Garantindo Direitos e Escolhas para o Brasil e para o Sul Global” e Reunião com a Diretora Executiva do UNFPA.	Brasília/DF	09/05/2024	10/05/2024	1,5	R\$900,00	R\$2.956,16	R\$3.856,16	R\$3.765,26
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	11ª Conferência Europeia em Qualidade de Estatísticas Oficiais (Q2024) e Seminário “Qualidade nos Institutos Nacionais de Estatística da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP: Liderar o Futuro”.	Lisboa, Portugal	02/06/2024	07/06/2024	5,0	R\$11.831,89	R\$10.367,63	R\$22.199,52	R\$22.050,08
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação do Censo Demográfico 2022: Cadastro Nacional de Endereço para Fins Estatísticos – CNEFE; reunião com o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil sobre o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as duas instituições; reunião na Superintendência Estadual do IBGE no Ceará.	Fortaleza/CE	13/06/2024	14/06/2024	1,5	R\$772,50	R\$4.425,54	R\$5.198,04	R\$5.202,14
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar como palestrante no Workshop - System of Health Accounts (SHA) no Brasil: explorando o seu potencial e o andamento do processo de institucionalização, organizado pelo Ministério da Saúde e no evento “Tecnologia Social” organizado pela Fundação Banco do Brasil na condição de palestrante; reunião com o Ministro de Estado das Comunicações; e em outros compromissos institucionais.	Brasília/DF	17/06/2024	18/06/2024	1,5	R\$900,00	R\$2.421,00	R\$3.321,00	R\$3.325,10
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Diálogo Global da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento CPD30 sobre Mudanças Tecnológicas	Nova Iorque, Estados Unidos da América	26/06/2024	30/06/2024	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Complementação da viagem internacional para participar do Diálogo Global da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento CPD30 sobre Mudanças Tecnológicas, tendo em vista que a passagem fornecida pela organização do evento tem como local de partida o aeroporto de Guarulhos, SP.	Guarulhos/SP	26/06/2024	26/06/2024	0,5	R\$227,50	R\$3.233,56	R\$3.461,06	R\$3.415,61

ANEXO III - Viagens à serviço realizadas pelo Presidente do IBGE no período de 18 de agosto de 2023 a 16 de janeiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

	Motivo da Viagem	Destino	Data da ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem ⁽¹⁾
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Ministro do Tribunal de Contas da União; reuniões em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	03/07/2024	05/07/2024	2,5	R\$1.500,00	R\$5.574,71	R\$7.074,71	R\$7.033,36
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões no Ministério do Planejamento e Orçamento e em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	08/07/2024	08/07/2024	0,5	R\$300,00	R\$4.352,13	R\$4.652,13	R\$4.701,68
NACIONAL - A SERVIÇO	Audiência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (Fortalecimento do IBGE como coordenador do sistema estatístico oficial)	Brasília/DF	09/07/2024	10/07/2024	1,5	R\$900,00	R\$7.545,57	R\$8.445,57	R\$8.449,67
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF 2024)	Nova Iorque, Estados Unidos da América	14/07/2024	18/07/2024	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	07/08/2024	08/08/2024	1,5	R\$900,00	R\$3.208,18	R\$4.108,18	R\$4.112,28
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	22/08/2024	22/08/2024	0,5	R\$300,00	R\$4.810,28	R\$5.110,28	R\$5.159,83
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Sessão do Conselho Executivo do PNUD/UNIPA/UNOPS e da XXIII Reunião do Comitê Executivo da Conferência Estatística das Américas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CE-CEA/CEPAL).	Nova Iorque, Estados Unidos da América; Santiago, Chile	24/08/2024	30/08/2024	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação da Produção Agrícola Municipal (PAM) na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.	São Paulo/SP	12/09/2024	12/09/2024	0,5	R\$300,00	R\$500,00	R\$800,00	R\$754,55
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Seminário BRICS 2024 sobre Governança e Fórum de Intercâmbio Cultural em Moscou, bem como dos encontros no Escritório Nacional de Estatística da China - NBS, em Pequim.	Moscou, Rússia; Pequim, China	21/09/2024	28/09/2024	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	16º Encontro dos Chefes dos Escritórios Nacionais de Estatística dos BRICS	Kazan, Rússia	25/10/2024	31/10/2024	0,0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Inauguração da Casa Brasil IBGE SUDENE e participação na Sessão Diálogos Interinstitucionais da Fundação Joaquim Nabuco, em Recife; e do Fórum Brasil-China, em Brasília.	Recife/PE; Brasília/DF	24/11/2024	28/11/2024	4,5	R\$2.530,00	R\$2.752,22	R\$5.282,22	R\$5.290,42
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões em Órgãos do Governo.	Brasília/DF	02/12/2024	04/12/2024	2,5	R\$1.500,00	R\$6.014,93	R\$7.514,93	R\$7.473,58
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	X Conferência Estatística da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP e Reunião dos Presidentes e Diretores Gerais de Estatísticas da CPLP	Praia, Cabo Verde	16/12/2024	20/12/2024	4,0	R\$7.255,32	R\$15.540,48	R\$22.795,80	R\$22.568,47
NACIONAL - A SERVIÇO	Cerimônia de Posse do Excelentíssimo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM)	Brasília/DF	14/01/2025	14/01/2025	0,5	R\$300,00	R\$5.374,03	R\$5.674,03	R\$5.723,58
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião no Banco do Nordeste do Brasil para tratar de assuntos referentes a parceria institucional celebrado entre o IBGE e o BNB	Fortaleza/CE	16/01/2025	17/01/2025	1,5	R\$772,50	R\$6.525,59	R\$7.298,09	R\$7.302,19

(1) O "Total da viagem" considera o "Valor total" adicionado de verba de "Traslado" e desconto do "Auxílio-Alimentação".
Nota: As viagens com custo zero cadastradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) foram custeadas pela organização do evento.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.411/2025-GABPRES

Processo: 000.011/2025-8

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 05/05/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.